LEI Nº 644

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito Muni cipal de Rubineia, Estado de São Pau lo, usando de suas atribuições FAZ SABER que a Camara Municipal a provou e eu sancion e promulgo a se guinte lei:

Artigo 1º - Fica berto no Legislativo Municipal, um crédito adicional-Especial, na importância de Cr\$150.000.000,00(cento e cinquenta milhões de cruzeiros reais), destinados para Suplementar a seguinte dotação constante do rçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Ol - PODER LEGISLATIVO

010100-Câmara municipal

Ol010012.01-Manutenção da Unidade da Camara Municipal

3111-Pessoal Civil

Cr\$ 150.000.0000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta do excesso de arrecadação com ' tendência para o corrente exercício financeiro de 1.994.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia,

Em 13 de junho de 1994 ADELINO ANTONIO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada no livro proprio e publicada por afixação no lugar público de costume, na mesma data.

LUIZ RENARDI Diretor de Administração

LEI Nº 645

Autoriza a concessão de subvençãos sociais à Fundação Pio XII da cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

> ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito Municipal de Rubineia, Estado de Sao Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

> FAZ SABER que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenções sociais à Fundação Pio XII, de Barretos-SP., CGC.Nº 49.150.352/0001-12, correspondente a Ol(hum) salário mínimo mensal, até 31 de dezembro de 1.994.

Artigo 2º - Caso o Governo pederal conceda abono salarial, os mesmos ficarão incorporados a estes para efeito de pagamento.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Setor de romoção Social-3231 - 125 - Subvenções Sociais.

Artigo 4º - A entidade beneficiente, prestará contas à Prefeitura Municipal, do recebimento e destinação do recurso repassado, nos moldes da legislação em vigor.

Artigo 5º - A falta de prestação de contas no prazo exigido pela administração, impedirá a entidade inadimplente de recebimento de novos recursos.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rybinéia,

Em 13 de junho de 1 994,

ADELING ANTONIO ALVES

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar público de costume, na mesma data.

LUI BARNARDI

Diretor de Administração

$= T \ E \ R \ M \ O \ DE \ E \ N \ C \ E \ R \ R \ A \ M \ E \ N \ T \ O =$

mente numeradas de Ol a 100, as quais foram por mim rubricadas, com a chance contendo do termo de abertura o fim a que se destina.

Rubinéia, 03 de julho de 1 989

ODAIR VISINUIN ROSSAFA GARCIA Prefeito Municipal